



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Folha Nº: _____

CONTRATO Nº 92 / 2022 Presidente: _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA DAVI ALVES DA SILVA CONSTRUTORA – ME.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes, 850 – Centro, Ribeirão Corrente/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789 / 0001 - 61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **DAVI ALVES DA SILVA CONSTRUTORA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.999.327 / 0001 - 72 e Inscrição Estadual nº. 579.057.630.110, com sede na cidade de Ribeirão Corrente, SP, na rua: José Andrade Ribeiro, 1305, Residencial Farid Salomão, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm justos e avençados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA LAJE DO CENTRO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, conforme especificado no objeto e projeto básico e cronograma físico financeiro do edital da **Tomada de Preços nº 14 / 2022**, o qual, juntamente com seus Anexos, faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados neste Município de Ribeirão Corrente, obedecendo, rigorosamente, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico, anexos ao edital da Tomada de Preços nº 14 / 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E REAJUSTE

Pela execução total da obra, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal o valor total de **R\$ 93.745,59 (noventa e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, constante da proposta apresentada.

Todas as despesas que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato, tais como: materiais, trabalhistas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, combustíveis, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta do contratado, responsabilizando-se ainda, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e prepostos.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionaria incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as devidas medições e em conjunto com o estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO constante deste edital.

O pagamento será realizado de acordo com a medição e pago em até 30 (trinta) dias após protocolo da respectiva nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Folha Nº: _____

O pagamento será executado através de cheque nominal em favor da Licitante vencedora a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS E FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimentos das demais normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com consequente retenção e recolhimento de importância de natureza previdenciárias e decorrentes de multas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 30 dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços - OS, podendo ser prorrogado conforme previsto nas hipóteses do artigo 57 da Lei Federal n 8.666 / 93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

FICHA Nº 249

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
27 812 0385 ESPORTE E LAZER
27 812 0385 1123 0000 Construção do Centro de Esportes e Treinamentos
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA Nº 382

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
27 812 0385 ESPORTE E LAZER
27 812 0385 1123 0000 Construção do Centro de Esportes e Treinamentos
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente a execução do projeto contratado;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Folha Nº: _____

f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços pela Contratada;

g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento dos serviços, parcial ou total.

8.1 - No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como a suas instalações.

8.2 - A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante.

8.3 - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente formulará as exigências para cumprimento do objeto da licitação, podendo recusar quaisquer serviços que, após a inspeção não sejam aprovados pela mesma.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite:

a) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não-atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato;

b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;

c) fornecer a obra adequada;

d) Manter em dia o inventário e o registro dos serviços fornecidos;

e) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada;

f) Cumprir e fazer cumprir as normas do fornecimento do objeto;

g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;

h) Zelar pela manutenção dos bens utilizados no fornecimento dos serviços;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Folha Nº: _____

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Fará parte integrante deste Contrato o Edital da **Tomada de Preços nº 14 / 2022** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 93 / 2022**, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

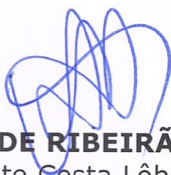
A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

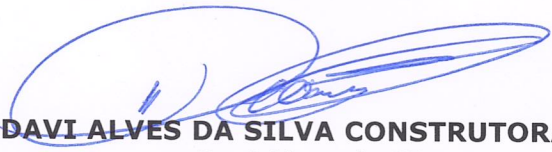
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

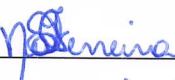
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Ribeirão Corrente - SP, 15 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


DAVI ALVES DA SILVA CONSTRUTORA – ME
Davi Alves da Silva
RG: 27.410.292 – 4 e CPF: 172.194.298 – 00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: Mayara Soares de Almeida Lima
RG: 65.382.239 - X
CPF: 032.182.041-00

2) 

NOME: Romulo Lopes de Souza
RG: 60.135.287-7
CPF: 465.030.378-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo
Ribeirão Corrente-SP

Folha Nº: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS
À DISPOSIÇÃO DO TCE / SP

Presidente: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS
À DISPOSIÇÃO DO TCE / SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE – SP**

CONTRATADO: **DAVI ALVES DA SILVA CONSTRUTORA – ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **92 / 2022**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA
LAJE DO CENTRO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de
Ribeirão Corrente-SP

Folha Nº: _____

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- ✓ O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- ✓ Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Corrente, 15 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Davi Alves da Silva**

Cargo: Proprietário

CPF: 172.194.298 - 00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo
Ribeirão Corrente-SP

CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: _____

Folha N°: _____

Residente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de
Ribeirão Corrente-SP

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Folha N°: _____

Nome: Nilson Pulheiz

Presidente: _____

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento, Infraestrutura, Obras, Habitação e Serviços.

CPF: 036 749 758 67

Assinatura: Nilson Pulheiz

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

[Assinatura]